('mj. Lei 091/90



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÎTANIIAÉM ESTÂNCIA BALNEÁRIA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI NO 1.721, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1.990.

f. Emerce

"Proibe a sub-divisão de lotes e a construção de casas geminadas, nos bairros que especifica."

JAIME VIUDES CARRASCO, Prefeito Municipal de Itanhaém,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 19 - Fica proibida a sub-divisão de lotes' bem como a construção de casas geminadas e de madeira, nos se- ' guintes loteamentos: Parque Novaro, Parque Riomar e Chácaras Ita<u>l</u> mar, neste Município.

Artigo 29 - Esta Lei entrarã em vigor na data de' sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itanhaem, em 19 de dezembro de 1.990.

JAIME VIUDES CARRASCO Prefeito Municipal

Registrada em livro próprio.

Processo no 8.769/90.

Departamento Administrativo, em 19 de dezembro de

1.990.

JOSÉ ROBERTO GUIMARAES Secret. da Adm. e Finanças